



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 06/03

Projeto de Lei nº 06/03

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE FORNOS E MÁQUINAS**, CNPJ: 02.801.761/0001-78, na forma que menciona.

Lei nºde.....de.....de 2003.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, através de Concessão de Direito Real de Uso, a ceder o uso de área pública abaixo citada, para a Empresa **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE FORNOS E MÁQUINAS**, CNPJ: 02.801.761/0001-78, conforme processo administrativo nº 329/01, a saber:

Local: Lote nº 02 da quadra “C” do Loteamento Industrial Votorantim II, Bairro Rio Acima-Votorantim-SP.

Descrição: “Terreno denominado lote nº 02 da quadra “C” do Loteamento Industrial Votorantim II , formato regular, contém 7.000,02 metros quadrados de área; possui as seguintes medidas e confrontações: Faz frente para a Rua Projetada (Carmelina Garcia) onde mede 73,77 metros, do lado direito de quem da referida Rua olha para o imóvel mede 98,42 metros e confronta com o lote nº 01, do lado esquerdo de igual orientação mede 90,85 metros e confronta com o lote nº 03, nos fundos segue por valor de na extensão de 74,47 metros e confronta com propriedade de Dr. Alfredo Santarini e ou Sucessores”.

§ 1º. O uso da área concedida prestar-se-á para a implantação da empresa acima referida.

§ 2º. A concessão será formalizada através de Termo Administrativo, sendo de 50 (cinquenta) anos, o prazo de sua vigência.

Art. 2º - A concessão de que trata esta lei, será regida pela Lei Municipal nº 1665, de 13 de novembro de 2002.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.



Câmara Municipal de Votorantim

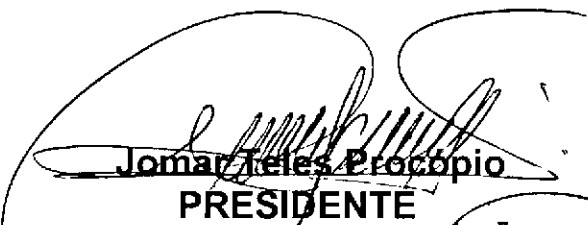
“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 26 de março de 2.003.


Jomar Teles Procópio
PRESIDENTE


Jairo de Souza
1º SECRETÁRIO


Marcelo de Souza
2º SECRETÁRIO